



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 109, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 520, de 2003 (nº 4.437/2004, naquela Casa), da Senadora Serys Slhessarenko, que *institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e altera o art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, com redação dada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, para declarar feriado nacional o dia 20 de novembro* (em audiência, nos termos do RQS nº 293, de 2010)

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Após manifestação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) aprecia, nesta ocasião, o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 520, de 2003, da Senadora Serys Slhessarenko, que dispõe sobre a criação do “Dia Nacional da Consciência Negra” e dá outras providências.

A matéria trata da instituição do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro. Com emenda à ementa do projeto, a proposição foi aprovada em caráter terminativo pela então denominada Comissão de Educação, em 5 de outubro de 2004, e enviada à Câmara dos Deputados. Naquela Casa Legislativa, o projeto passou a tramitar como Projeto de Lei (PL) nº 4.437, de 2004.

Na Casa revisora, ao PL nº 4.437, de 2004 foi apensado o Projeto de Lei nº 5.352, de 2005, proposição também originária do Senado Federal, que propunha o dia 20 de novembro como feriado nacional. Entretanto, nos termos do art. 163, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é considerada como prejudicada a discussão ou a votação de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada. Em outras palavras, regimentalmente, o substitutivo foi apresentado ao PL nº 4.437, de 2004, originário do PLS nº 520, de 2003, que ora apreciamos.

Nos termos do substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, além da instituição do dia, como inicialmente proposto (art. 1º do PLS nº 520, de 2003), foram incluídos os arts. 2º e 3º, para incluir o dia 20 de novembro entre os feriados nacionais de que trata a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949. De acordo com o voto do Relator da Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados, na qual foi oferecido o substitutivo, a justificativa para a transformação da data em feriado deve-se à necessidade de criar um instrumento político “para estimular a identificação e o reconhecimento do preconceito racial que permeia a sociedade brasileira”.

No retorno do PLS nº 520, de 2003, ao Senado Federal, para apreciação das modificações feitas pela Casa revisora, a matéria foi inicialmente distribuída apenas à CE, que, em 1º de setembro de 2009, manifestou-se pela aprovação do art. 1º e pela rejeição dos arts. 2º e 3º do substitutivo da Câmara. Ou seja, a Comissão optou por acatar a instituição do dia 20 de novembro como Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, mas negou à data a condição de feriado nacional.

Posteriormente, com a aprovação do Requerimento nº 293, de 2010, em 18 de maio de 2010, a matéria foi distribuída também à Comissão de Assuntos Sociais.

II – ANÁLISE

À Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 100, compete a apreciação de matérias que digam respeito a questões sociais, como é o caso do PLS nº 520, de 2003.

Tendo em vista que se trata da apreciação de substitutivo da Câmara a proposição do Senado, não caberia aqui uma reavaliação do mérito da iniciativa, exceto no que diz respeito às novas disposições

introduzidas com vistas à instituição do dia 20 de novembro como feriado nacional.

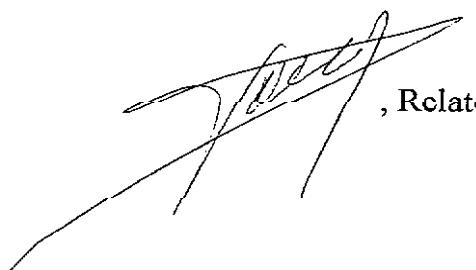
O Dia Nacional da Consciência Negra, em 20 de novembro, já é uma data consagrada pela sociedade, graças ao trabalho árduo das organizações vinculadas a essa causa, que têm sido responsáveis pelo reconhecimento da sociedade brasileira como plural do ponto de vista étnico, contrariando uma ideologia dominante de uma sociedade “branca”. A aceitação do Brasil como sociedade plural, do ponto de vista das etnias, é um fato incontestável. Entretanto, é necessário avançar nessa questão e fazer com que a data dedicada ao tema “consciência negra” seja equiparada a outras, essenciais para a sociedade brasileira, como o dia 21 de abril, dedicado a Tiradentes e às causas libertárias; o dia 7 de setembro, marco da independência nacional; e o dia 15 de novembro, em que se celebra o fato de maior relevância da história da República. Nesse sentido, o voto é pelo acolhimento integral do Substitutivo da Câmara ao PLS nº 520, de 2003.

III – VOTO

Por sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa, o voto é pela APROVAÇÃO do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 520, de 2003.

Sala da Comissão, 23 de março de 2011.

Senador JAYME CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente , Presidente


, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS nº 520, de 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23 / 03 / 2011 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: SENADOR JAYME CAMPOS

RELATORIA: Senador Paulo Paim

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
PAULO PAIM (PT) <i>Paulo Paim</i>	1- EDUARDO SUPLICY (PT)
ÂNGELA PORTELA (PT) <i>Angela Portela</i>	2- MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT) <i>Humberto Costa</i>	3- JOÃO PEDRO (PT)
WELLINGTON DIAS (PP) <i>Wellington Dias</i>	4- ANA RITA (PT) <i>Ana Rita</i>
VICENTINHO ALVÉS (PR) <i>Vicentinho Alves</i>	5- LINDBERGH FARIA (PR)
JOÃO DURVAL (PDT) <i>João Durval</i>	6- CLÉSIO ANDRADE (PR)
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	7- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B) <i>Vanessa Grazziotin</i>	8- LÍDICE DA MATA (PSB)
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
WALDEMAR MOKA (PMDB)	1- VITAL DO REGO (PMDB)
PAULO DAVIM (PV)	2- PEDRO SIMON (PMDB)
ROMERO JUCÁ (PMDB)	3- LOBÃO FILHO (PMDB)
CASILDO MALDANER (PMDB) <i>Casildo Maldaner</i>	4- EDUARDO BRAGA (PMDB)
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)
EDUARDO AMORIM (PSC)	6- SÉRGIO PETECÃO (PMN)
ANA AMELIA (PP) <i>Ana Amélia</i>	7- BENEDITO DE LIRA (PP)
BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	1- AÉCIO NEVES (PSDB)
LÚCIA VÂNIA (PSDB) <i>Lucia Vânia</i>	2- CYRO MIRANDA (PSDB)
MARISA SERRANO (PSDB)	3- PAULO BAUER (PSDB)
JAYME CAMPOS (DEM) <i>Presidente</i>	4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
PTB	
MOZARILDO CAVALCANTI	1- ARMANDO MONTEIRO
(vago)	2- GIM ARGELLO

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR FLÁVIO ARNS, APRESENTADO PERANTE A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 520, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, tinha, originalmente, o propósito de criar o Dia Nacional da Consciência Negra. Na forma em que foi aprovado nesta Casa e remetido para revisão, o projeto *dispõe sobre a criação do “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra”*.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado na forma de Substitutivo que propõe a inclusão do dia 20 de novembro – data do falecimento do líder negro Zumbi – entre os feriados nacionais, por meio de proposta de alteração na Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, alterada pela Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002. Em seguida, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal, o projeto foi remetido de volta ao Senado Federal, para apreciação das alterações promovidas pela Casa revisora.

II – ANÁLISE

A proposição legislativa que ora se examina parte de uma premissa acertada e extremamente oportuna: o fato de que o dia 20 de novembro é consagrado à comemoração da luta dos negros brasileiros pela igualdade e contra o preconceito e a discriminação. Ao longo dos últimos dez anos, sobretudo, a data vem tomando o lugar do dia 13 de maio, o Dia da Abolição da Escravatura, como a mais importante celebração relativa ao tema da igualdade racial.

É necessário, também, observar que o simbolismo da data vem ganhando dimensão ampliada, com o reconhecimento de que a luta de Zumbi e de seu povo era pela construção de uma sociedade fraterna, onde todos sejam reconhecidos como iguais, independentemente de raça, cor e credo. Uma luta pela igualdade e pela inclusão social.

Dessa forma, Zumbi dos Palmares emerge como um símbolo da luta de todos os brasileiros por um país socialmente justo, onde o pleno exercício da cidadania esteja ao alcance de todos.

O reconhecimento da importância da Data e de seu simbolismo, entretanto, não deve passar pela criação de mais um feriado nacional. Como foi observado, de maneira muito consistente e oportuna, no relatório do Senador Heráclito Fortes, que se tornou o Parecer nº 1448, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), que nos antecedeu na análise da matéria, o momento em que vivemos não recomenda a inclusão de mais um feriado em nosso calendário nacional. Além das conhecidas razões de natureza econômica, existem aquelas referentes ao impacto ocasionado à rotina educacional, de nossas crianças e nossos jovens, por mais um dia de escolas e universidades fechadas.

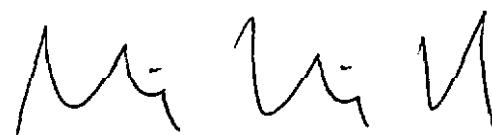
Outrossim, a normalidade da atividade laboral, e escolar, no *Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra*, contribuirá sobretudo para que se constituam espaços de discussão, no trabalho, nas escolas e nas universidades, para o aprofundamento de importantes questões nacionais ligadas aos direitos dos Cidadãos Negros no Brasil.

Dessa maneira, julgamos que a necessária homenagem à luta de Zumbi dos Palmares e à Consciência Negra no Brasil deve ser feita por meio da instituição de um dia comemorativo, e não com a criação de feriado nacional. Significa dizer que as alterações promovidas pela Casa revisora devem ser rejeitadas, inclusive a que alcançou a ementa do texto original, visto que a referência à Lei nº 662, de 1949, contida nessa parte do projeto, só foi introduzida em virtude do acréscimo, no Substitutivo, dos arts. 2º e 3º. Rejeitados esses artigos, deve ser rejeitada, também a alteração da ementa.

III – VOTO

Em virtude do exposto, este voto em separado é pela rejeição do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 520, de 2003, e, consequentemente, pela manutenção do texto enviado àquela Casa Legislativa para revisão.

Sala da Comissão,



Senador FLÁVIO ARNS

Publicado no DSF, de 07/04/2011.